



Lei Nº 997/2013.

**"INSTITUI PROJETO DE
PRESERVAÇÃO E RESGATE
DA CULTURA SERTANEJA
NO MUNICÍPIO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município fica autorizado a promover em âmbito Municipal o Projeto Jornada Cultural Sertaneja.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá todo o suporte necessário ao desenvolvimento das ações propostas e ficará responsável pelo planejamento e execução das mesmas.

Art. 3º - O projeto tem o objetivo de resgatar, preservar, fortalecer, valorizar e apoiar as atividades culturais locais.

Art. 4º - O Projeto poderá ser desenvolvido em parceria com Governo Federal, Estadual, Municipal e entidades civis.

Art. 5º - Poderão ser desenvolvidas as seguintes modalidades culturais: Missa do vaqueiro, cavalgada, argolinha, pega do boi, arranca rabo, disputa de aboios e toadas, concurso de berrante, desfile garota country, festival de música e culinária sertaneja, roda de viola, bumba-meu-boi, palestras, seminários, documentários e exposições.



Art. 6º - A Secretaria de Cultura fica autorizada a viabilizar o apoio técnico e financeiro aos grupos locais que promovam qualquer atividade proposta no artigo 4º desta lei, devidamente registrados com pelo menos um ano de existência em exercício das atividades.

Art. 7º - Os recursos a serem destinados aos grupos será definido pelo Executivo.

Art. 8º - Os grupos interessados em receber apoio da Prefeitura deverão encaminhar impreterivelmente ofício solicitando o apoio do executivo com planejamento anexo, com antecedência de três meses da data de realização do mesmo.

Art. 9º - Os grupos que receberem apoio financeiro do executivo municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, sob pena de ficarem invalidados de receber qualquer ajuda financeira enquanto não regularizar a situação.

Art. 10º - O Projeto tem caráter cultural, econômico, turístico e educativo.

Art. 11º - Propõe-se que o Projeto seja incluso no calendário cultural do município.

Art. 12º - O município realizará o Projeto anualmente a ser regulamentado por decreto municipal.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira - Ba, em 02 de dezembro de 2013.


Carlos Menezes Pereira
Prefeito